

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2017

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Equipamentos especificamente afetos a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D)

ELEGIBILIDADE AMORTIZAÇÕES

1. Enquadramento

Nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) regulado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, em matéria de equipamentos afetos a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), são consideradas como despesas elegíveis:

- Sistema de Incentivos às Empresas – Tipologia de investimento “Investigação e desenvolvimento tecnológico” (SI IDT):
 - Aquisição de instrumentos, equipamento científico e técnico ou *software* específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a sua execução (subalíneas v) e vi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI);
 - Amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou *software* específicos adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto (n.º 4 do artigo 72.º do RECI).
- Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT):
 - Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto (subalínea iii) do n.º 1 do artigo 111.º do RECI);

PO Competitividade e Internacionalização
 PO Regional Norte
 PO Regional Centro
 PO Regional Lisboa
 PO Regional Alentejo
 PO Regional Algarve

- Amortizações de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, quando o período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgotem no mesmo (sublínea iv) do nº 1 do artigo 111º do RECI).

Considerando que as atividades de I&D, pelas suas características e especificidades, determinam que a vida útil de equipamentos específicos usados no seu desenvolvimento possa ser diferente da que resulta quando a sua utilização é noutra tipo de atividades, os equipamentos afetos ao desenvolvimento da atividade de I&D sofrem, em regra, um desgaste superior ao que normalmente ocorre com a generalidade dos outros equipamentos uma vez que:

- esta atividade, para ser competitiva e inovadora, tem de se socorrer sistematicamente de equipamentos de topo e vanguarda, sujeitos a uma obsolescência técnica muito mais acentuada, por força da rápida inovação tecnológica inerente a este tipo de atividade;
- os equipamentos estão sujeitos a uma utilização intensiva, o que contribui, de forma inequívoca para o seu desgaste rápido com o acentuar da velocidade da sua depreciação;
- acresce ainda o desgaste anormal que os bens destinados a investigação sofrem em virtude do aumento significativo do número de utilizações para testes e experimentação.

Assim, atentos os aspetos normativos mais relevantes do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, sobre a política contabilística aplicável a equipamentos afetos a atividades de I&D, a adotar pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), e tendo em conta a especificidade destes equipamentos e contabilização da sua depreciação e definição da sua vida útil, foi solicitado parecer à Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nomeadamente quanto à possibilidade de utilização de “depreciações aceleradas”.

Da consulta resultou, que face ao disposto nos normativos contabilístico aplicáveis, cabe ao órgão de gestão da entidade (de natureza pública ou privada) definir a política contabilística a aplicar aos ativos fixos tangíveis.

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Neste enquadramento a presente Orientação visa estabelecer uma base interpretativa e processual comum, no âmbito dos apoios concedidos ao abrigo do RECI, em matéria relativa à política contabilística, aplicável aos custos de depreciação/amortização dos equipamentos afetos às atividades de I&D em projetos desenvolvidos pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

2. Procedimentos contabilísticos a adotar

Os órgãos de gestão das ENESII, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, podem, caso o entendam, adotar os seguintes procedimentos, de acordo com a legislação em vigor:

a) Definição da vida útil do equipamento:

As depreciações são calculadas, quando o ativo estiver disponível para uso, de uma forma consistente de período para período, numa base duodecimal, de acordo com as vidas úteis estimadas. Para este efeito, e desde que não se mostrem contrárias às estimativas do órgão de gestão da ENESII, são tidas em consideração as vidas úteis das tabelas de referência, nomeadamente:

- ENESII de natureza pública: o classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento e enquanto vigorarem os planos de contas setoriais, a Portaria N.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE); e
- ENESII de natureza privada: as tabelas anexas ao Decreto-Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro, com as suas posteriores alterações.

Caso não sejam adotadas estas tabelas de referência o órgão de gestão da ENESII terá que justificar, casuisticamente, as razões que explicam uma eventual diminuição do tempo de vida útil, em função do uso esperado para o equipamento em concreto face às características e ao período de execução da operação, no âmbito da qual o equipamento é apoiado.

b) Determinação do método de depreciação:

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Utilização do método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente) para ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de I&D.

A sua adoção fundamenta-se no facto da investigação e desenvolvimento envolver de forma sistemática a utilização de equipamentos bastante inovadores, sujeitos a uma obsolescência técnica acentuada, sendo que, neste caso, o benefício económico obtido com esse ativo nos primeiros anos da sua vida útil é maior face ao obtido nos últimos anos, em que os efeitos da obsolescência são mais acentuados.

Esta opção para este tipo de equipamentos permitirá, assim, ajustar o ritmo de depreciação ao nível de utilidade que a ENESII consegue obter ao longo da vida útil do bem.

3. Requisitos de Elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade da despesa devem verificar-se as seguintes condições:

- A definição por parte dos órgãos de gestão das ENESII da política contabilística a adotar para os equipamentos afetos a atividades de I&D, incluindo aspetos que se apliquem a tipologias de equipamentos (p.e., aplicação de método das quotas degressivas apenas para equipamentos afetos a atividades de I&D), tal como previsto no normativo contabilístico. A competência para estimar a vida útil dos equipamentos e definir o método de depreciação aplicável cabe ao órgão de gestão da ENESII e devem, quer a estimativa da vida útil, quer o método de depreciação, ser validados pelo respetivo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou quando aplicável, Contabilista Certificado (CC).
- No reconhecimento contabilístico como gasto das despesas a imputar ao projeto, atentas as normas contabilísticas aplicáveis, deve ser respeitada a consistência na aplicação de regras ou princípios para a definição de métodos de depreciação, bem como no apuramento da vida útil ou da taxa anual de depreciação. Caso o órgão de gestão da ENESII entenda que a alteração destes princípios se revela necessária para que a informação financeira traduza uma imagem real e apropriada da posição financeira da entidade e das respetivas alterações do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa, as alterações devem ser contabilizadas como uma alteração de uma estimativa contabilística, isto é, prospectivamente.

Neste contexto, podendo a validação de despesa ser anterior ao fecho de contas de um determinado ano civil, deve o órgão de gestão da ENESII indicar ao Organismo Intermédio (OI) / Autoridade de Gestão (AG) qual o

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

método de depreciação que pretende adotar para o cálculo das despesas imputáveis ao projeto, devidamente validado pelo respetivo ROC/CC, sendo que esta opção tem naturalmente que ser consistente com as práticas contabilísticas da entidade adquirente dos equipamentos.

Nos casos em que a utilização anual do bem não coincida com o ano civil, o valor das depreciações a imputar à operação cofinanciada, deve ser proporcional ao n.º de meses utilizado na operação.

30 de novembro de 2017